

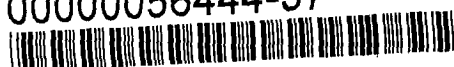
01-0194/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0194 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0194 / 2006	DE 24/03/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
EMENTA: DENOMINA RUA HÉLIO DE ALMEIDA SANTOS, A RUA 2, LOCALIZADA NO JARDIM PANAMERICANO - JARAGUÁ			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:51:56

00000056444-37



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do PROC.
Nº 194/2006
Arquivo: C:\Arquivos\Legislativo\2006\194\194_01_01_06

fls. 1

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0194/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAR 2006
Intenção de Lei
1º - Uso, Manutenção e
Ampliação de Espaço
Público
2º - Instrumento

Denomina RUA HÉLIO DE ALMEIDA SANTOS, a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
25 ABR. 2012
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Denomina RUA HÉLIO DE ALMEIDA SANTOS, a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá. (Planta do local em anexo).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

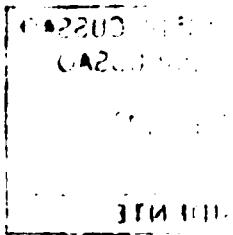
Sala das Sessões,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
28 MAR 2006

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

cleonilda

12:37 24/03/2006 08:01:47 - Protocolo Legislativo - SEP. 22



Segue(n)se juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.2.5
E 04.1.04.1.06
Ass: [assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 041 041 06
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 4
Nº 194 de 06
Adelina C. [assinatura] Parlamentar
30.06

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra e o privilégio de homenagear com esta Propositura, o ilustre **Senhor HELIO DE ALMEIDA SANTOS**, nascido em 30 de outubro de 1966.

Morador e mutuário do CDHU-Jaraguá há muitos anos, sempre lutou por benfeitorias e benefícios como: asfalto, luz e água para a região.

Em pouco tempo transformou-se em **Líder Comunitário, membro da Sociedade Amigos do Jardim Panamericano – Jaragua.**

Em sua própria residência, organizava eventos beneficentes para arrecadar fundos para a compra de medicamentos para os idosos e material escolar para as crianças da Região.

Filho do Sr. Carlito Fiuza dos Santos e Sra. Maria de Almeida, foi um homem exemplar e sempre preocupado com o bem estar de seus pais. Casou-se com Maria José Ribeiro, cujo fruto do enlace são as pequenas Andressa e Ingrid.

Faleceu no **dia 20 de fevereiro de 2003**, infelizmente um acidente trágico, na linha do trem, quando se dirigia ao seu trabalho, tirou sua vida e deixou uma lacuna impreenchível na vida de todos os amigos, parentes e familiares.

Conto com a aprovação de meus nobres pares para homenagear este importante Líder Comunitário.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
22.03.06

Folha nº 03 do pros. 5
Nº 1941 de 06

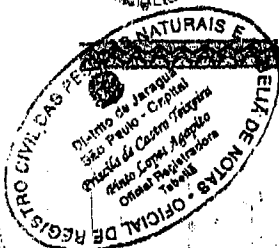
Adelina C. Parlamentar
RF 100.406



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabellã de Notas do Distrito de Jaraguá

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Aguiar

Oficial Registradora e Tabellã Titular



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-019, as folhas 020-V, sob número 9649, consta o assento de óbito de HELIO DE ALMEIDA SANTOS, falecido no dia vinte de fevereiro de dois mil e três (20/02/2003), em hora ignorada. ESTICAO JARAGUA VIN FERREI, neste Distrito, residente e domiciliado Avenida 03 - Prata do apto. 31 B- Jaraguá, São Paulo, SP, de sexo masculino, profissão aux. almoxarifado, estado civil casado, com 36 anos de idade, natural de Santo Estevão - BA.

Filho de Carlito Fiuza dos Santos e de Maria de Almeida Santos.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Antonio Carlos G. Ferro - CRM: 76020, que deu como causa da morte politraumatismo, instrumento contundente.

Registro feito em vinte e seis de fevereiro de dois mil e três.

O sepultamento será realizado no cemitério Bom Fim, Distrito de Peruaçu, nesta Capital.

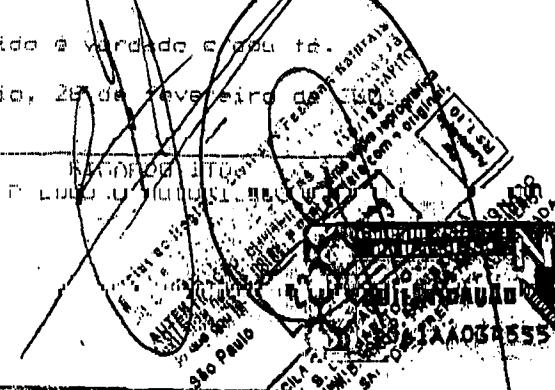
Foi declarante Vanda de Almeida Santos, Pw: 17.524.151.9.

Observações: O falecido era casado com a Sra. Maria José Ribeiro Santos, casados em Santo Estevão-BA em 05/07/1990, de duas filhas menores de nomes: Andressa e Ingrid, deixa bens, era eleitor, era reservista, não era beneficiário do INSS. Registro feito nos termos do Prov. 25-81 da FUB/SP, de acordo com a declaração de óbito nº 186731 do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

O referido é verdade e sou test.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2003.

N I H I L
Digitado por: Claudineia Santos



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-194 de 20 06 04/04/06 (a) ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

28/04/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28-4-06 às 17:00
[assinatura] RF _____

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ademir D. G. D.
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/05/06 [assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 30/05/06 às 17:00 HS
POR [assinatura]

Segue m juntado 1 nesta data
Deputado A nº 06a
Rubricado 1 sob folha 1 nº 06a 22
Em 10/08/06 [assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
folha nº 06 do
Processo nº 194/06
Assinado por Afonso da Silva
10.551 mjs

fls. 9

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0194/2006, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Hélio de Almeida Santos) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0194/2006 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido em 20/09/2016 00:00:00.

Processo nº 194/06 fls. 10

Assinado por Afonso da Silva

10.551

ms

São Paulo, 5 de junho de 2006.

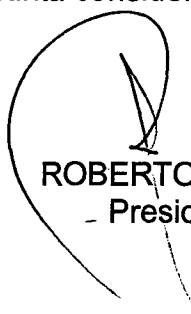
25 - OF-SGP15
25- 0129/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 194/2006, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues – que “Denomina Rua Hélio de Almeida Santos, a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano - Jaraguá”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
- Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 194/2006 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15

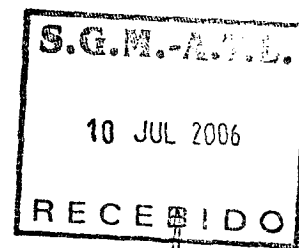


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de julho de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 129/06, de 05/06/06, solicitando informações acerca do PL 194/2006, que "Denomina Rua Hélio de Almeida Santos, a Rua 2. localizada no Jardim Panamericano - Jaraguá".

Anexo: fotocópias do PL nº 194/2006 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes
RF: 540.362.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de agosto de 2006.

194/06 fls. 12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 238/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0129/2006

Processo nº 2006-0.185.468-0

15 - DOCREC

15- 1130/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 194/2006, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Rua Hélio de Almeida Santos, a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos setores competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

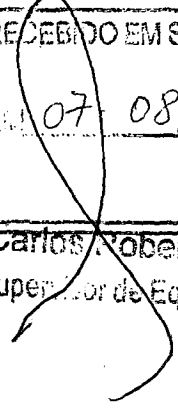
JAM/MRFQ/bam
Resp 194-06

A SGP-15

Em. 03108106


ÂNGELA BORDIN ANDREBONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em. 07 08/06 18h


Carlos Roberto da Silva
Superior de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

194/06 fls. 14
Alfonso da Silva
10.001 mjs

do

nº

folha de informação nº 06
em 08/06/2006 . (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Antônio Carlos V. Porto
AGPP/SGM/ATL
10.001

Folha nº 6 do Proc
nº 2006-0.185.468-0

Daniel Rodrigues dos Santos
AGPP/SGM/ATL
10.001

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 194/ 2.006 MEMO A.T.L.:433 / 2.006 VEREADOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: NÃO

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R 2

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R HÉLIO DE ALMEIDA SANTOS

HOMONÍMIA: NÃO

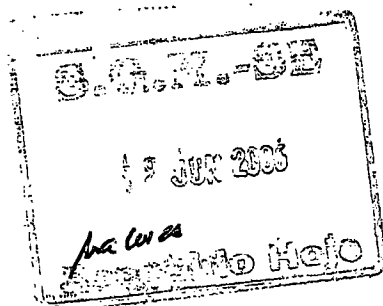
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS QUANTO A OFICIALIZAÇÃO. PROPOMOS CONSULTAR PARSOLO 4.



08/06/2006
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

*PMSP SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO PAG 1 FIM

*TELA 4.012 BOLETIM DE DADOS TECNICOS - OFICIALIZACAO 23/11/89
11:01:17

*EXP.ADM. 3433/32. MOC - SQL SETOR 214.985.

*DADOS DO LOGRADOURO

*CODLOG NOME ATUAL

*** LEGISLACOES REFERENTES A NOME ** ** LEGISLACOES REFERENTES A LEITO ***
* QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS QUALIF TIPO NUMERO ANO OBS

*** DENOMINACOES ANTERIORES

*** EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS
* DOCUMENTO ASSUNTO IDENTIFICACAO DATA

*** MELHORAMENTOS VIARIOS E SANITARIOS

DUP

* PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL - NUMERO FAIXA DOM.

*** PLANTA AU

*** RESPONSAVEL PELAS INFORMACOES - CASE-02 DATA / /

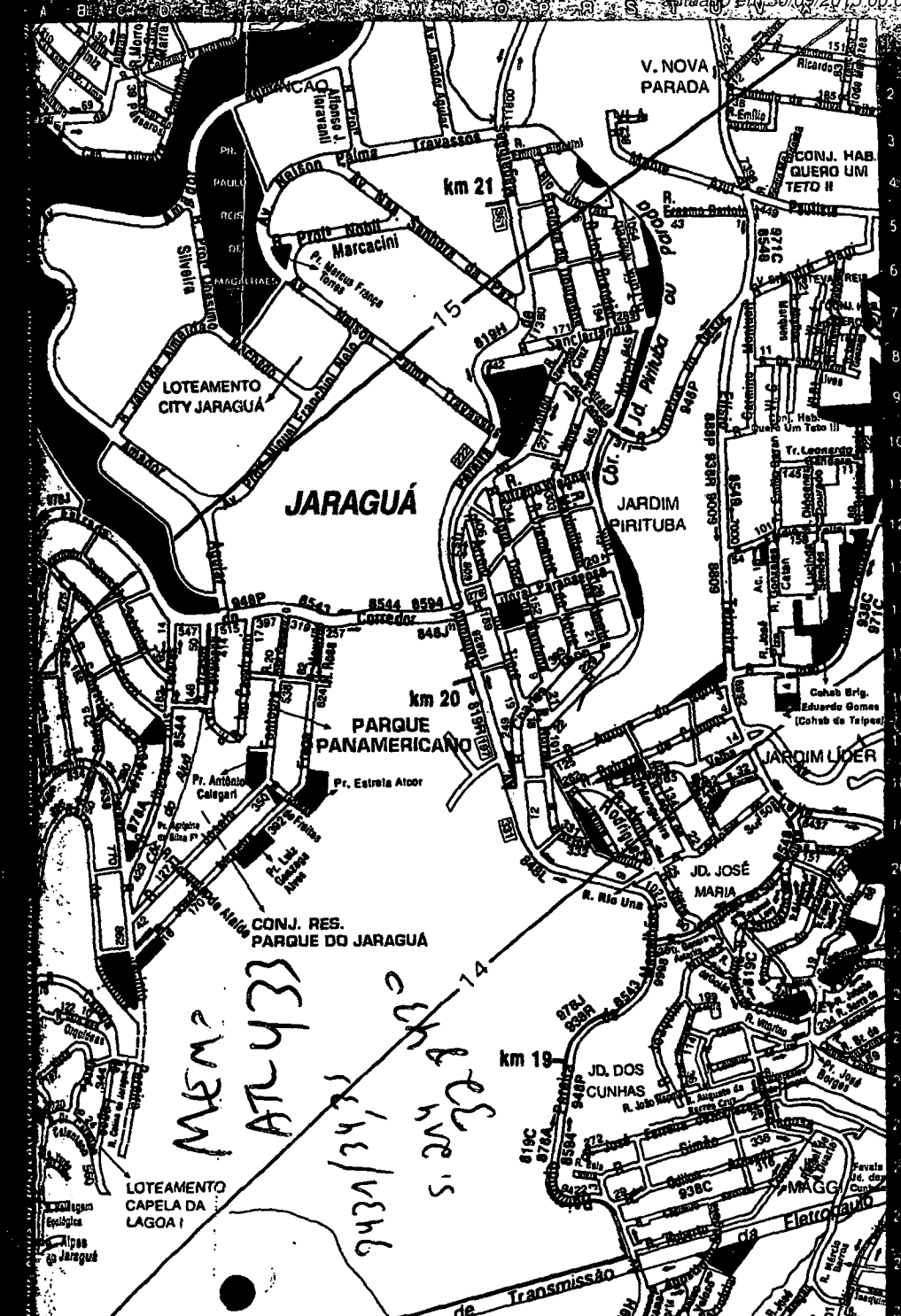
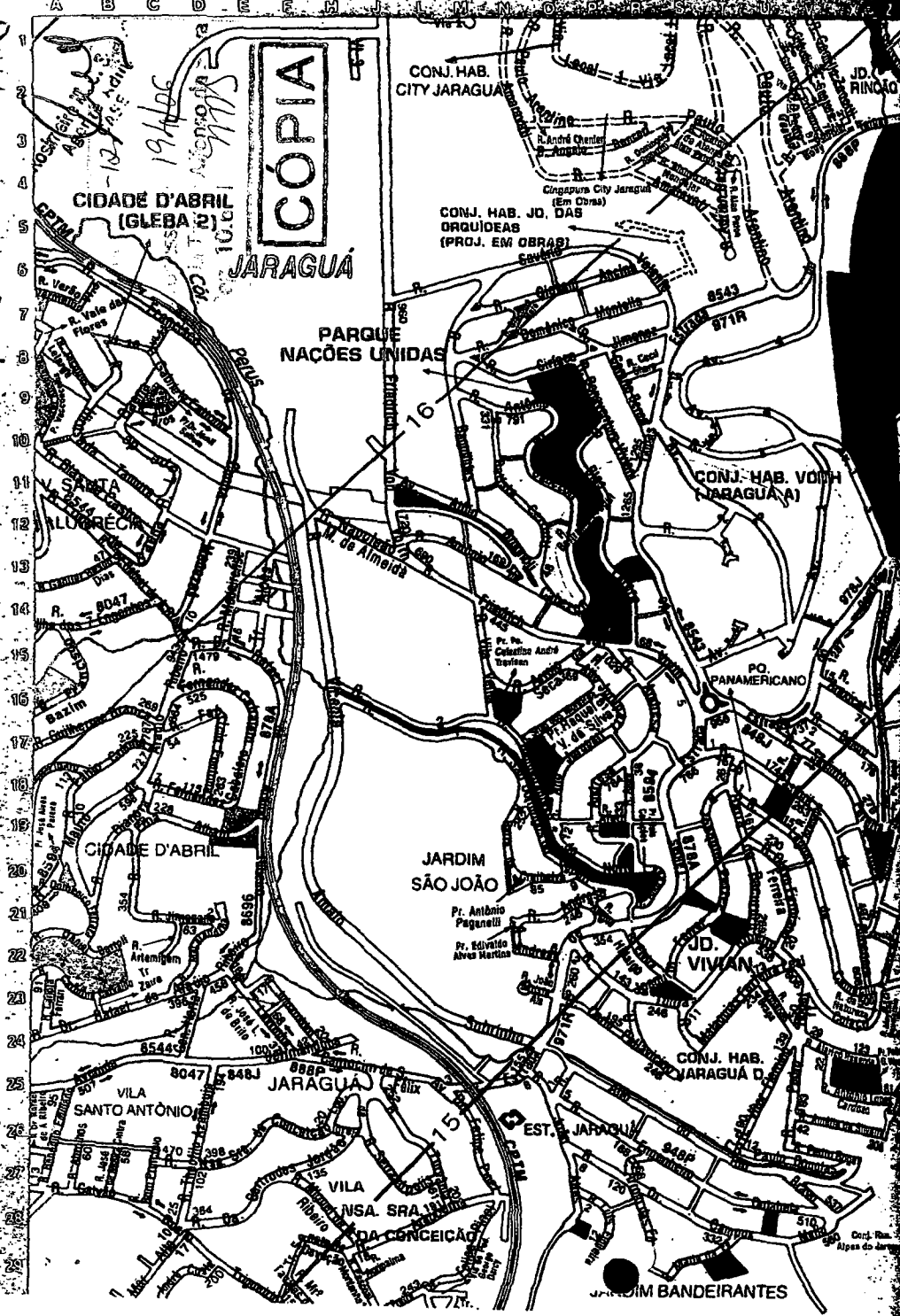
*** INFORMACOES COMPLEMENTARES

DIs 40

901EE1-00000
69

AV. JUNTAS BARRAS

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00



MEM? ATU433
9431/3431
Cidade de Jaraguá

nº 2006-2.185.468-0

10

194/06 fls. 17

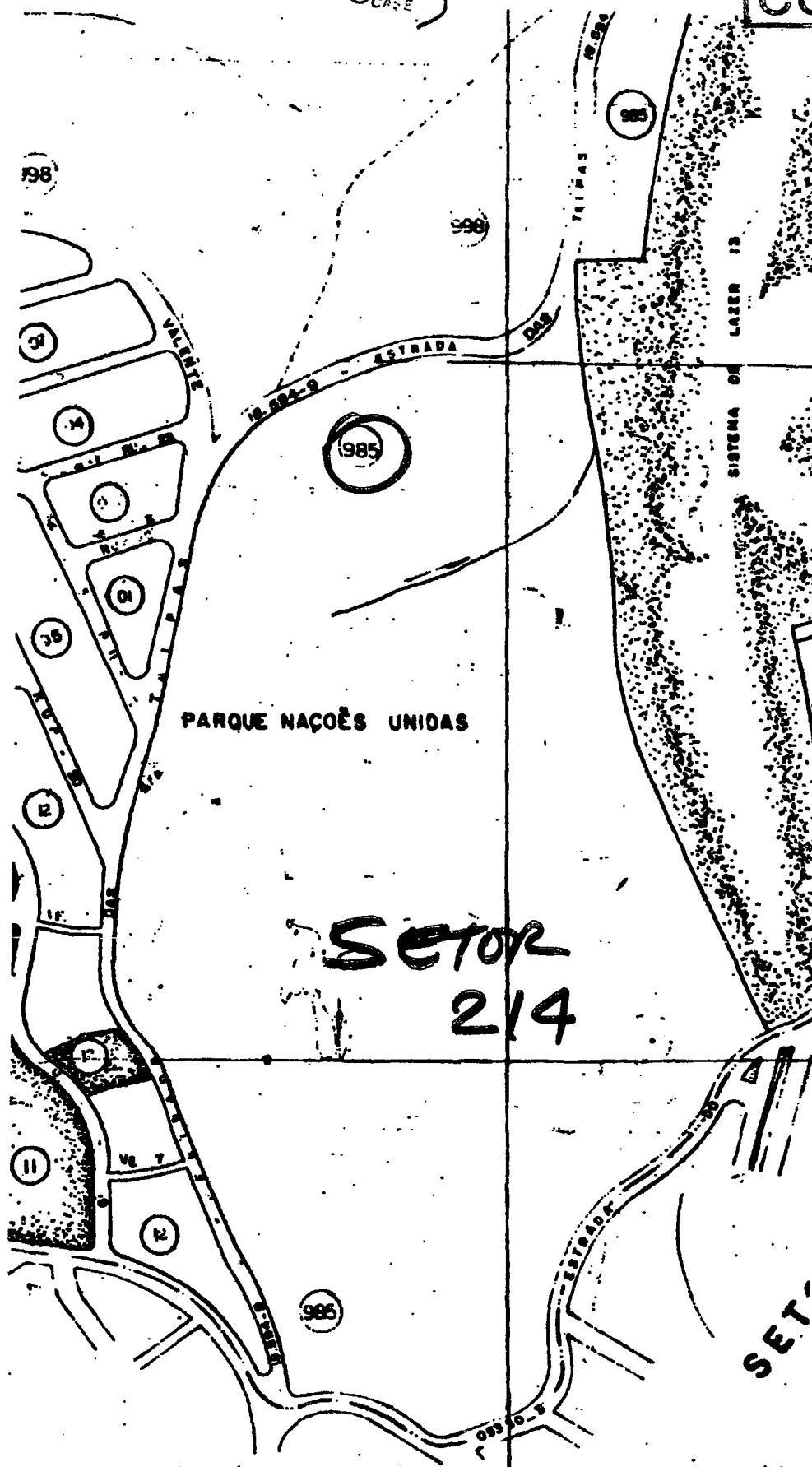
Danúbia Rodrigues dos Santos

memo 433/06 da Silve

AGPP/SGM/ATL
RF: 725.294

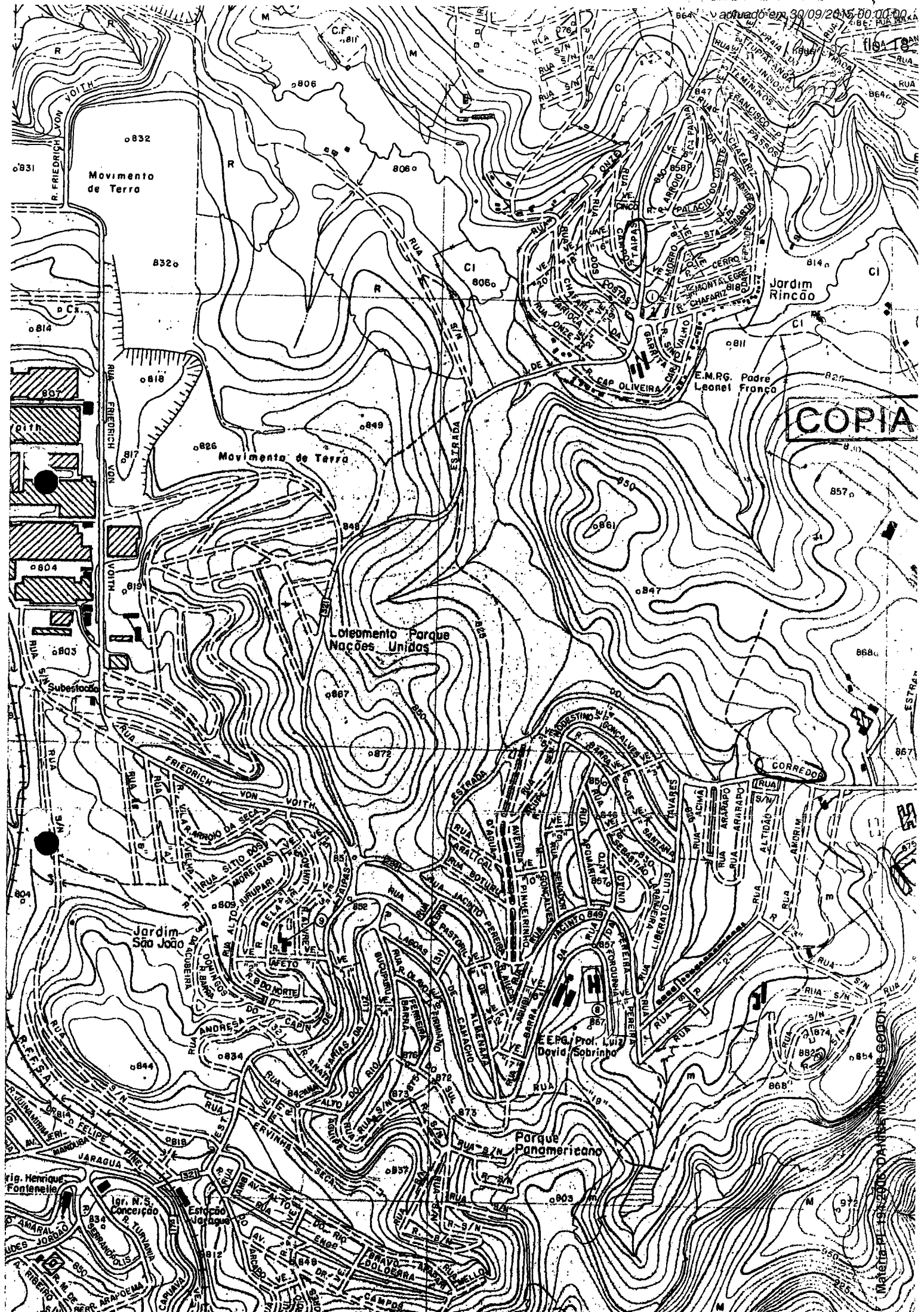
Rosângela M. C. P. S.
Agente Adm.
CASE

CÓPIA



4

323.000



Folha nº - 15 - do

Processo nº 194/06
Sra. Tereza Affonso da Silva
S. 10.651



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº atualizada em 30/09/2015 00:00:00.

nº 2006-0.185.468#019

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGPRO/SCM/ATL
RF: 1725.194

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DIVISÃO TÉCNICA DE INFORMAÇÕES - CASE 5

Folha de informação nº

12

Do memo nº 433/06 ATL em 29/06/06 (a)

[Handwritten signature]
nº 12
Ag. 12/06/06

PARSOLD-4
SRA. DIRETORA

Segue o presente, com as providencias desta unidade.

29, 06 /2006

[Handwritten signature]

MARCELO T. AMI
Ass.

PL-16

João A. Teixeira
Enc. do Setor II
PARSULO 4

7 497 000.

CÓPIA

7 406.50^m

7.406.000

7.405.500

322 500

000 FEB

100-2-2

Materia PL 194/2006. DANIEL MARTINS GONÇALVES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 13 de 13
Autuado em 30/09/2015 08:00:00

nº 2006 - 0.185.468-21

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGPPA - SGM/ATL
R. 223 194

Folha nº 17

Do Memo nº 433/2006-ATL III (TID. 882.316) em 30/06/2006

(a)
João A. F. Teixeira
Ent. de SGM II
PARSOLO 4

S.G.M./ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Técnica

INF. Nº 161 /P-4/2006

Trata o presente de expediente autuado por SGM/ATL com a finalidade de analisar projeto de Lei nº 194/06 que visa denominar a Rua 2 localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

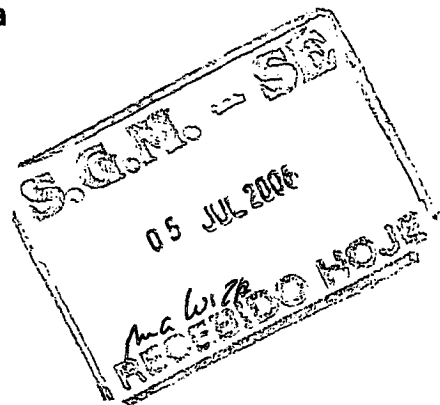
Dos elementos constantes do presente, constatamos que o logradouro pertence ao Conjunto Habitacional de Interesse Social Jaraguá – A (Voith) de propriedade da C.D.H.U., conforme cópia da planta à fl. 13, que se apresenta em fase de aprovação tratada através do p.a. 1991-0.000.485-5.

Portanto a Rua-2 não é considerada oficial, por não atender o Decreto nº 27.568/88 4e o art. 10º do Decreto nº 34.049/94.

S.P. 30/06/2006

KÁTIA REGINA DE ARAUJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/jaft



do
nº 194/06
Afonso da Silva
10.651 7793

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 14 do 13.º
nº 2006-0.185.468-0
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGFEN/SCH/ATL
PR. 25.194

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Memorando Atl 0434/2006 em 05/07/06 (a) 05
Almeida

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe da Seção de Denominação de
Logradouros - Fl. 163

R.13 - Senhor Chefe

Em atenção ao Memorando ATL 0434/06 P.L(194/06),
informamos que não consta em nossos assentamentos planta de abertura do
loteamento Jardim Panamericano -Jaraguá.

Tendo em vista o acima exposto opinamos pelo veto

05/07/06

Almeida
Luzenilda Santama do Carmo de Campos
Chefe da seção de denominação
R.13

194/06
Afonso da Silva
3.10.031

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 15 da Proc
nº 2006-0.185.468-0
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGPRO SGM/ATL
194

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Memorando At. 434/06.....em 05/07/06

Folha de informação nº 06

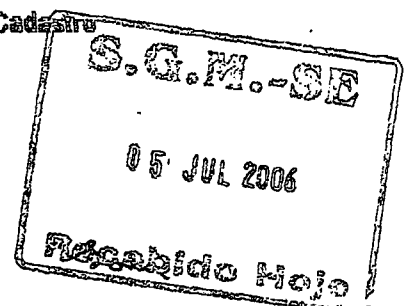
Assessoria S. do Cadastro de Empre-
sas e de Selo de Denominação e
Logradouros - RI. 133

SGM/ATL -
Sra. Assessora Chefe

Restituímos o presente a essa d. Pasta, com os esclarecimentos de
RI.133.

05.07.06


Decio Figueira
Chefe da Subdivisão de Cadastro
de Logradouros RI - 13



Projeto nº - 20 - do
nº 194/06
Assessoria Affonso da Silva
nº 10.651 mgs

Folha nº 16 autuada em 30/06/2006 00:00:00.
nº 2006-0.185.462-06.24
Daniele Rodrigues dos Santos
AGPP - SGM/ATL
RF. 245.294



Hélio de Almeida Santos (Rua)

Folha de Informação n.º 6
Do Manº 435/2006-ATL III

Em 16/06/2006 (a) Shirlei Bento dos Santos
AGPP - P.H.108

CÓPIA

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 194/06 de autoria do(a) vereador(a) Antônio Carlos Rodrigues que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "Hélio de Almeida Santos".

Com base no Decreto n.º 27.568, de 22 de dezembro de 1988, e na verificação do(s) documento(s) juntado(s) sob fls. 03 e 04, entendemos que a denominação proposta possui condições para uma aprovação.

Consideramos as informações dadas pelo(a) proponente indicando que o(a) homenageado(a) foi antigo morador da Rua em questão, se destacou como líder comunitário através de entidade de bairro, e na participação de eventos beneficentes voltada para a população local.

Em 16/06/2006.

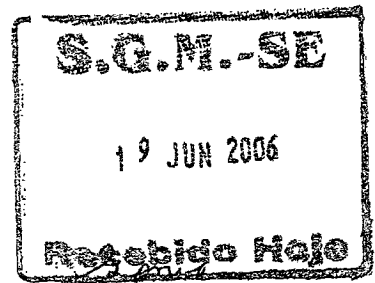
Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH/DPH/SMC

SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.1120.031)
Sra. Assessora Especial:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos o presente para o que mais couber.

Em 16/06/2006.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH/SMC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

folha nº - 21 - do fls. 25
 processo nº 194/06
 da Terceira Comissão de Silva
 10.651 mjs

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 18

DO_PROCESSO_Nº_2006 - 0.185.468 - 0 _EM_19/07/2006_(A)

Antonio Carlos V. Porto
 A.G.P.P.
 CASE

REF: MEMORANDO ATL III Nº 138/06
 INTERESSADO: VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PL Nº 0194/2006.
 ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: HÉLIO DE ALMEIDA SANTOS.

CASE G

SENHORA DIRETORA SUBSTº

CÓPIA

À VISTA DAS MANIFESTAÇÕES DE PARSOLO 4 E RI NESTE EXPEDIENTE,
 PASSAMOS A RESPONDER ABAIXO ADS QUESITOS FORMULADOS PELA COMISSÃO DE
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 04 COMO SEGUE:
 ITEM 1 - NADA CONSTA QUANTO A SER BEM PÚBLICO.
 ITEM 2 - NÃO E NÃO CONSTA NÚMERO DE CODLOG.
 ITEM 3 - O NOME HÉLIO DE ALMEIDA SANTOS NÃO CONSTITUI HOMONÍMIA ATÉ A
 PRESENTE DATA.
 ITEM 4 - NÃO. A DESCRIÇÃO CORRETA DEVE INCLUIR INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
 SETOR FISCAL E QUADRA.
 ITEM 5 - SEM PLANTA DO LOTEAMENTO NÃO HÁ COMO RESPONDER.

Arqª Eliana Beccato Mellone
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
 DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
 E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
 CASE 4

19/07/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

194 - 22 - do fls. 26

194/06
Assessoria da Silva
10.851
MD

Folha de informação 19

do processo 2006 - 0.185.468 - 0

em 24 de julho de 2006

(a) Olivaldo A. B. Rocha
Engenheiro Civil II
CASE G

Informação 935 / CASE - G / 2006

Interessado: SGM ATL

Assunto: projeto de lei 194 / 06 do vereador Antonio Carlos Rodrigues (denomina Rua Hélio de Almeida Santos a Rua 2 do Jardim Panamericano)

SGM - ATL

Senhora Assessora Especial

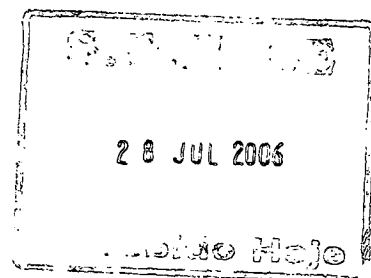
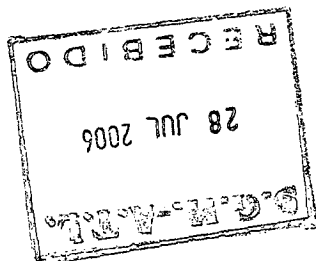
(60.11.20.030)

Em atenção à consulta que nos foi formulada, ofertamos a manifestação anterior do CASE - 4, cujos termos adotamos.

São Paulo, 24 de julho de 2006

Ana Cristina Geron Fonseca
Diretora Substituta
Departamento de Cadastro Setorial

RSG / rpsg



Matéria PL 194/2006. DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ACESSORIA LEGAL

JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/08/06 ÀS 14:30

POR J. 21

A/ 16/08/06 - 14:00m

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 23 e 24, e folha de informação nº

em 19/10/06

SECRETARIA



Câmara Municipal de São Paulo Gabinete Vereador Ademir da Guia

16 - PAR
16- 1417/2006

PARECER Nº _____ - DO VEREADOR ADEMIR DA GUIA - RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 0194/2006

Trata-se de projeto de Lei da autoria do nobre vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES que tem por norte a denominar a Rua Helio de Almeida Santos (atual rua "2") – localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

Consultado o Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação na pessoa da Ilma Diretora de Divisão Técnica, obteve-se a informação que, não será possível o atendimento proposto no projeto de lei face a algumas atecnias, os quais roga-se vênha para abaixo reproduzi-los:

1- A ausência de regularização ou aprovação de loteamento na área consultada, impede o órgão de responder o expediente, para fins de informar se o logradouro trata-se de bem público municipal;

2- Informa o departamento de cadastro da SME que, para o local não há oficialização do logradouro e também não consta a referencia nos mapas oficiais;

3- Não existem elementos técnicos capazes de descrever o logradouro que se busca mudar a denominação;

4- Por fim, inexistente planta oficial e, SQL para o local, ficando, porquanto, impossível a SME responder convincentemente se o logradouro obedece as regras dispostas no **Decreto 27.568/88** que, disciplina sobre a matéria em verbete.

5- Olhando o quadro supra, a rigor este relator curvaria ao parecer da CASE – 4 da Secretaria Municipal de Habitação que, a lume do

Solange Raíssa dos Santos
RE. 10.501

Decreto 27.568/88, pautando pela ilegalidade da propositura do suscitado projeto. Entretanto, se atentarmos o croqui constante nas fls. 04 dos autos, notaremos que razão assiste ao pleito do proponente, eis que as demais ruas do mesmo espaço geográfico local (quadra), já encontram-se regularizadas, obtendo por via de leis próprias, o reconhecimento de suas respectivas denominações junto à municipalidade.

A giza de exemplos, cita-se a Rua nº 03 que, com o advento da Lei nº 13.655/2006, fora denominada Rua Philonília Gonçalves dos Santos e, avenida nº 01 que, com o advento da Lei 13.759/2004, fora denominada Rua Ângelo da Silva.

Ademais, insta precisar que, o PARSOLO 4 através de sua Diretora de Divisão Técnica ao instruir o seu parecer, constante em fls 17 dos autos, enfatizou que o logradouro encontra-se em fase de aprovação, afastando a afronta ao texto esculpido no **Decreto 27.568/88**.

A lume da ordem positiva que deriva o objeto do Projeto de Lei, o Relator opina pela LEGALIDADE.

Sala da comissão da Constituição e Justiça em 18.10.06

Adapir de Faria

Silviano

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 10 / 06
pagina 45 coluna 2ª
Conteúdo

A Deputado Comendador do
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23 / 10 / 06

SOLANGE DOS SANTOS
R. 1007
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23/10/06 às 14 h nº 8820465

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tomazinho Faria
25/10/06
Assinado

Segue = juntado = data documentos =
a parte = forma, por = sua folha =
nº 25
Em 14/11/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1747/2006

Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 25
Processo nº 194/06 fls. 31
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/06

Visa o Projeto de Lei nº 194/06, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, denominar Rua Hélio de Almeida Santos a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano - Jaraguá.

O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e planta do local.

O logradouro em questão não tem denominação, o nome proposto não constitui homonímia e pertence ao Conjunto Habitacional de Interesse Social Jaraguá – A (Voith), de propriedade do CDHU.

Visto não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei nº 194/06.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 13/12/06

Vereador Agnaldo Timóteo

Presidente

Vereador Toninho Paiva

Relator

17 - RELCOM
17- 3137/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 23/ dez/ 06

Página(s) 40 Coluna(s) 1ª

Conferido por: E. S. S.

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 27/12/06 E. S. S. 465

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 27/12/06 às 19:00

RF 11.130

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21 A Pedido

São Paulo, 09 / 02 / 07.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Go.

O papel de mineração / mineração sob forma

nº 26

Em: 26/02/07.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0058/2007

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/06.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Rua Hélio de Almeida Santos, a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano, Distrito do Jaraguá.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas 13/02/07

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM
17- 0041/2007

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº 26 do
Processo nº 194/06.
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

fls. 33

Matéria PL 194/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Publicação de matéria de deliberação
pela Comissão

Página: 23 de 26

Data: 27/02/2007

Página(s): 61/62 49/14

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: *[Assinatura]*

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI

À SGP-23.

São Paulo, 27/02/07

[Assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07

Camila

15:30 h

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11- 29/07, da Bancada do PSDB.

08/03/2007

[Assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

08/03/2007

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 27
Em 08/03/07

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

CRÉUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

11 - REC
11- 0029/2007

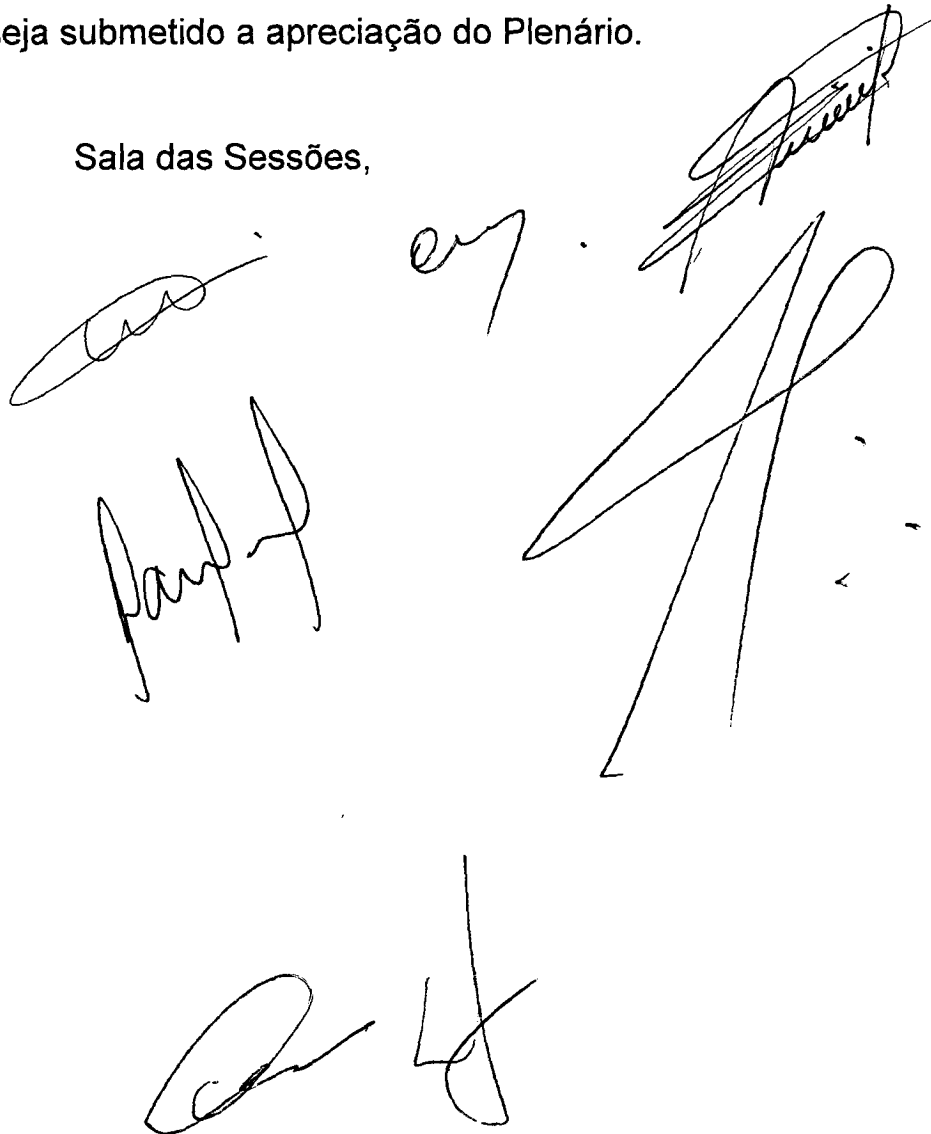
RECURSO

C.M.S.P. - S.G.P. 2

-07-Mar-2007-18:21-01344

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 194/06, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues , que "Denomina Rua Hélio de Almeida Santos, a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano - Jaraguá", seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das Sessões,

The block contains several handwritten signatures and initials. At the top right, there is a signature that appears to be 'Antonio Carlos Rodrigues'. Below it, there are several other signatures and initials, including a large, stylized signature that looks like 'Daniel Martins Godoi' and some smaller initials like 'ey' and 'Paul'.

A SGP - 23
Em 08/03/2007

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

Em 08/03/07

AS
AS 15:40 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/03/07

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 28

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01 - 194 de 2006 05/01/2009 (a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

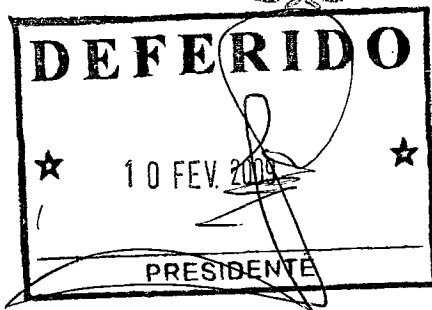
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
20286
Proc. encerrado com 28 fis.
Arquivado em 16/01/2009
O Func.º *[Assinatura]*
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29.35 e folha de informação
sob nº 36 18/02/09
[Assinatura]
João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29 do Processo nº 01-0194 de 2006
Assistente Parlamentar



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00054/2009

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, sejam desarquivadas as proposituras abaixo relacionadas de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

PL Nº 318/06

Proíbe no âmbito do Município de São Paulo, a instalação por particulares, de lixeiras metálicas nos logradouros públicos municipais, inclusive nas calçadas.

PL Nº 155/07

Dispõe sobre a regulamentação da instalação e utilização de coberturas retráteis em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

PL Nº 287/07

Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

PL Nº 464/07

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Planejamento, Gestão e Intervenções em áreas de risco.

PL Nº 617/07

Denomina Alça de acesso FAMÍLIA DELBONI – ligação da Av. Abraão de Moraes ao Viaduto Matheus Torloni.

RECEBIDO - SGP - 06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Materia PL 194/2006
DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

aditado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 32 do Processo
nº 01-0194 de 2004 fls. 40
João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL Nº 705/07

Mudança de Zoneamento da Av. João Castaldi / Av. dos Eucaliptos – Moema.

PL Nº 706/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os Agentes de Apoio – Segmento Vigilância, a participarem do curso de segurança escolar.

PL Nº 057/08

Altera a Lei nº 13.885/04 (mudança de zoneamento da Rua Bento de Andrade, entre a Av. República do Líbano e Av. Antonio Joaquim Moura Andrade – Itaim Bibi)

PL Nº 089/08

Altera a denominação da EMEI JARDIM NOVO SANTO AMARO, localizada na Rua Monforte da Beira, 298 para EMEI ALICE ALVES MARTINS.

PL Nº 172/08

Inclusão de logradouro público no quadro 04 AE, do livro XI, centralidade linear de proteção ambiental, anexo a Lei nº 13.885/04 (Zoneamento).

PL Nº 177/08

Denomina Praça Isalino Deoclides Pereira o espaço livre existente na altura do nº 15 da Rua Cardoso Moreira – Jardim Olinda.

PL Nº 179/08

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil CEU CAMPO LIMPO, localizado na Av. Carlos Lacerda, 678 para EMEI PROFESSORA LUIZA HELENA FERREIRA

PL Nº 217/08

Acrescenta parágrafo 4 na Lei nº 14.660/07 (contempla os profissionais da educação infantil e creches conveniadas – Projeto dos Vereadores ACR/NETINHO/PAULO FRANGE)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 37 do Processo
nº 01-0194 de 2006
Ass. 41
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
SE 100-702

PL Nº 235/08

Altera a denominação do CEI JARDIM MITSUTANI localizado na Rua Marco de Canaveses, 35 para CEI PROFESSORA ALBERTINA RODRIGUES SIMON

PL Nº 302/08

Denomina Antonio José Xavier, o logradouro inominado existente na altura do nº 390 da Rua Dr. José Silvio de Camargo - Pedreira

PL Nº 306/08

Altera a Lei nº 8211 de 06 de março de 1975 e demais complementações para áreas educacionais

PL Nº 331/08

Altera parágrafo 3º do art. 39 da Lei 13.637/03 – Jornada de trabalho não poderá ultrapassar 02 horas ao dia.

PL Nº 343/08

Denomina Praça Anísio Nunes de Almeida, o espaço livre existente na confluência da Rua Onam Gomes de Sena com a Rua Antonio de Jesus – Jd. Sandra

PL Nº 344/08

Denomina Praça Henrique Waitman, o espaço livre existente na altura do nº 500 da Rua Roberto Lorenz – Jd. Guedala.

PL Nº 354/08

Dispõe sobre a participação de representante de ILUME em reuniões do CONSEG

PL Nº 362/08

Acrescenta incisos XIV e XV ao artigo 7º da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências (Altera a Lei Cidade Limpa para Igrejas e Hospitais)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

PL Nº 368/08

Altera a Lei nº 14.485, para incluir o Dia Municipal do Braille, a ser comemorado anualmente no dia 03 de setembro, e dá outras providências.

PL Nº 372/08

Horário diferenciado de trabalho para os servidores públicos que cumprem preceitos religiosos.

PL Nº 423/08

Denomina Praça Edson dos Santos Gomes, o espaço livre existente circundado entre a Rua Manuel Ribeiro de Azevedo, Av. Padre Adolfo Kolping e Rua Francisco Martins – Zona Sul

PL Nº 474/08

Denomina Praça Fedele Laviano, o espaço livre existente na altura do nº 274 da Rua Jaime Rodrigues – Pedreira

PL nº 518/08

Denomina Rua Ricardo Felipe Nicolau Kemmer, a VIELA 2 localizada entre as Ruas Serra das Estrelas e Serra das Vertentes – Capão Redondo.

PL Nº 566/08

Denomina Rua Orozimbo Rodrigues Paiva, o logradouro inominado localizado na altura do nº 2559 da Est.M Boi Mirim – Zona Sul.

PL Nº 567/08

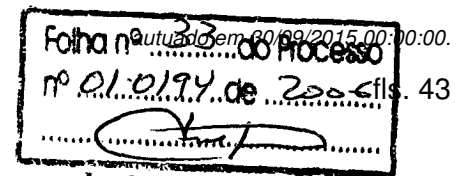
Altera a denomina EMEI RECANTO CAMPO BELO para EMEI PROFESSORA DIRCE Z BORGES DOS SANTOS

PL Nº 578/08

Altera a Lei 13.885/04 - Plano Diretor – Planalto Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

PL Nº 588/08

Altera a Lei 14.485, para incluir o Dia do Cerimonialista, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

PL Nº 686/08

Altera a denominação do Clube da Cidade – CDC União Uleromã para CDC Valmir da Rocha Pereira

PL Nº 687/08

Denomina Travessa Orides Pereira , o logradouro inominado existente na Rua Nelson Lomanto– Campo Limpo

PDL Nº 10/2005

Susta em todo os seus termos, o Decreto nº 45.731 de 22 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.(Ref. a alteração de denominação e lotação dos cargos de provimento em comissão)

PL Nº 383/2001

Dispõe sobre o aproveitamento de entulhos, através de moagem.

PL Nº 845/2003

Dispõe sobre o Fundo Municipal para realização de festejos populares, e dá outras providências.

PL Nº 61/2004

Institui o "Programa de Guia Turístico para jovens " no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL Nº 38/2005

Altera redação de artigo 6º da lei nº 13.720, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

PL Nº 557/2005

Denomina Rua José Paixão de Oliveira o logradouro inominado localizado no Jardim Kagohara – Zona Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 37 do Processo nº 01-0194 de 2006 fls. 44
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

PL N° 753/2005

Dispõe sobre a oferta de horário escolar diferenciado aos alunos, membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia matriculados na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

PL N° 194/2006

Denomina Rua Hélio de Almeida Santos, a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

PL N° 195/2006

Denominada Avenida Sargento Jorge Inácio de Paiva, a Avenida 4 localizada no Jardim Panamericano – Jaraguá.

PL N° 423/2007

Denomina Avenida Doutor José kauffmann, a via de ligação da Rua Itapaiúna com a Avenida Senador Otávio Mangabeira – Paraisópolis – Zona Sul.

PL N° 178/2008

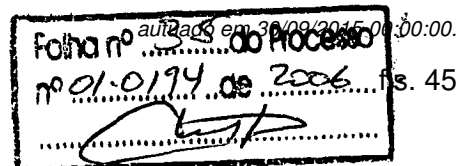
Institui os Mercados Populares Paulistanos – MPP. A serem construídos, instalados e geridos pelo Poder Público Municipal, nas áreas mais periféricas do Município, com o objetivo de baratear o custo da eliminação e da higiene da população mais carente, e dá outras providências.

PL N° 424/2008

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de parques de Diversão itinerantes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PLO N° 14/2001

Acrescenta artigo 160-A à Lei Orgânica do Município, dispondo sobre normas da atividade econômica.



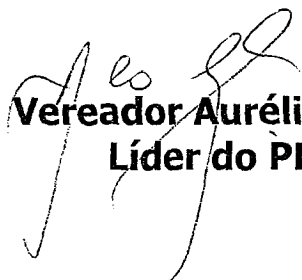
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR Nº 22/2007

Dispõe sobre a denominação de Sala Edith Levy, o espaço existente no Saguão de Entrada do Palácio Anchieta, destinado ao Atendimento dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões,


Vereador Aurélio Miguel
Líder do PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 194 de 2006 18 / 02 / 2009 (a)

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 54 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 18 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó

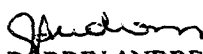
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

fls. 47

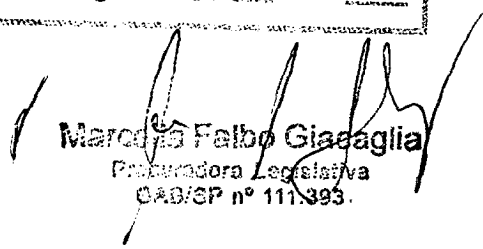
18 MAR 2009

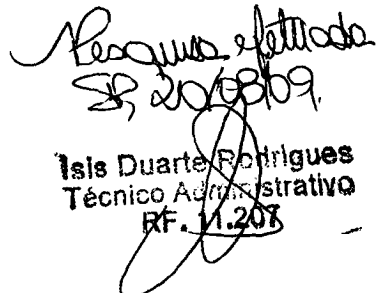

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

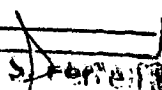
EM 18/03/09 às 17:30 hs
PCR _____
ASS: _____ h ASS: _____

Sr(a) Isis
Efetivado em _____
SP. 20/08/2009


Marcia Felbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
CAB/CP nº 111.393.


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 37A 42 S.P. 12/04/10


Dólia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	37	do
Processo nº	194/06	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.956		

fls. 48

PL Nº 0194/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Cópia da Lei acima indicada acompanha a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 12 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

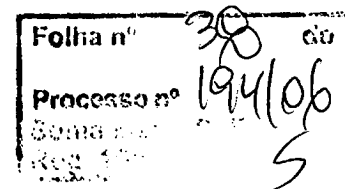
FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.454

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

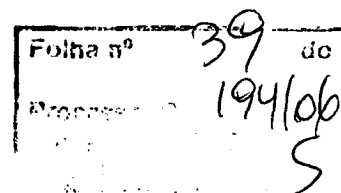
Entre uma ou mais palavras

lei 14.454

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

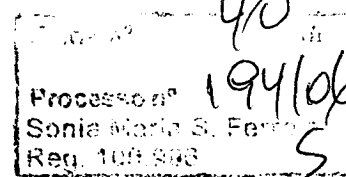
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº	41
Processo nº	194/06
Sonio Maria S. Fr	
Reg. 100 300	

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

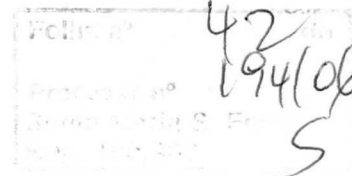
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 13/04/10
EL

Edlardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 43 a — e folha de
informação sob nº —. 25/04/2012
ma yosa
Maria José de Oliveira
10.340

- "PL 194/2006, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Denomina Rua Hélio de Almeida Santos, a Rua 2, localizada no Jardim Panamericano - Jaraguá. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 194/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.